



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PN 24065

PROJETO DE LEI Nº 130/2023

GARANTE, AOS DEFICIENTES VISUAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, O RECEBIMENTO DE DIPLOMAS OU CERTIFICADOS EM BRAILLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º As instituições que compõem a Rede Municipal de Ensino, poderão fornecer, a pedido do aluno ou de seu responsável legal, uma via do Certificado de Conclusão de Curso confeccionado em Braille, para atender aos alunos portadores de deficiência visual, dando abrangência ao ensino inclusivo exposto na Lei Federal nº13.146 de 6 de julho de 2015.

§ 1º Compõem o sistema municipal de ensino as instituições de Ensino Fundamental, Ensino Médio e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público municipal, as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada e os órgãos municipais de educação, conforme apregoa o art. 18, da Lei Federal nº 9.394/1996, responsável pelo estabelecimento das diretrizes e bases da educação nacional.

§ 2º Fica vedada a cobrança de valores adicionais, de qualquer natureza, para a expedição do certificado em Braille, do referido certificado.

§ 3º O prazo de expedição e registro do certificado, bem como os dados obrigatórios previstos na legislação aplicável, deverão ser os mesmos para o certificado em Braille.

§ 4º As instituições de ensino previstas no caput deste artigo não ficam desobrigadas da expedição do certificado em impressão comum.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2023.

FRANÇA
Vereador - PSB

PROJETO DE LEI Nº 130/2023 - Protocolo nº 33498/2023 recebido em 16/08/2023 17:58:38 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Luís Antônio França. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 4AA3-E167-B418-19AB.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A emissão de diplomas e certificados em Braille para estudantes com deficiência visual é imprescindível, visto a necessidade de garantir a igualdade de oportunidades, efetivando assim a verdadeira inclusão no sistema educacional brasileiro. Essa medida assegura que esses estudantes tenham o acesso à informação e reconhecimento de suas atividades estudantis, cumprindo os direitos fundamentais das pessoas com deficiência.

A implementação de uma lei desse tipo também promove a conscientização acerca das necessidades de pessoas com deficiência visual, além da importância da acessibilidade. Isso pode levar a uma mudança de perspectivas da própria população acerca da pessoa com deficiência e assim, contribuir para construção de uma cultura mais inclusiva na sociedade.

Além de ser uma medida que cumpre normas e diretrizes internacionais relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência, a emissão de certificados em Braille também ajuda a reduzir o estigma e os preconceitos associados à deficiência visual. Isso contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva, na qual as diferenças individuais são valorizadas e respeitadas. Em contraponto, essas informações quando transmitidas em Braille poderão atender a demanda de empregadores com a própria deficiência visual que pretendem contratar outros indivíduos com deficiência possibilitando, portanto, uma comunicação mais saudável e equitativa entre todos os interessados.

Em síntese, a presente proposição que garante a emissão de certificados em Braille à estudantes com deficiência visual não se trata apenas de uma formalidade, mas uma medida essencial para garantir que todos os alunos tenham igualdade de oportunidades, acesso à educação, reconhecimento por suas realizações e possibilidades de emprego futuro. Além de ser uma obrigação moral e legal, essa lei promove uma sociedade mais justa e inclusiva para todos.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2023.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

FRANÇA
Vereador - PSB_

PROJETO DE LEI Nº 130/2023 - Protocolo nº 33498/2023 recebido em 16/08/2023 17:58:38 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Luís Antônio França
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camaraibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 4AA3-E167-B418-19AB.



